



O PACOTE CONTRA O ÍNDIO

Para aniquilar a resistência

Apavorado, o presidente da Funai, Otávio Ferreira Lima, pediu, por telefone, que a Polícia Militar de Brasília fosse guarnecer o prédio do órgão, aonde haviam chegado duas dúzias de **Xavante**, capitaneados por Aniceto, cacique da aldeia de São Marcos, MT. Era 18 de novembro, uma sexta-feira, de tarde, e o pensamento de Ferreira Lima viajou para trás, até 23 de junho, dia em que os mesmos **Xavante**, com mais alguns índios de outros povos, ocuparam a sede da Funai, dando o empurrão final para a queda do então presidente, coronel Paulo Moreira Leal.

Otávio Ferreira Lima, que sucedeu a Leal, preferiu não arriscar. E um pelotão de choque da PM, com 40 soldados e 20 cães amestrados, postou-se na rua dos fundos do prédio com dois "Camburões"; na rua da frente, dois discretos carros de rádio-patrolha, observando a movimentação e prontos para qualquer "eventualidade". Alguns policiais se postaram sobre o teto da sede da Funai para garantir melhor visão do "inimigo".

Tanto medo era desnecessário. Afinal, Aniceto e seus guerreiros vinham em paz. (Irritaram-se sim, depois, ao perceber o aparato policial, principalmente os cães). Os **Xavante** tinham ido à Funai não para derrubar seu presidente, mas para buscar uma explicação para as notícias que estavam chegando às aldeias sobre a decisão do Governo de abrir as áreas indígenas às empresas mineradoras, sobre a alteração do Código Civil no tocante à capacidade jurídica do índio, sobre um novo projeto de emancipação. Era um pacote de medidas violentas — algumas já definidas, como o decreto que escancarou as áreas às mineradoras; outras em tramitação avançada, como a mudança no Código Civil; e outras, ainda, em banho-maria.

Em Brasília, na porta da Funai, os **Xavante** viram, com os próprios olhos, outra "novidade" se institucionalizando para agredir os direitos dos povos indígenas: a repressão policial organizada contra eles.

Não houve respostas satisfatórias às perguntas dos **Xavante**. Nada de bom — menos ainda a verdade — pode sair da Funai. Por esse motivo, esta edição do PORANTIM procura explicar, ponto por ponto, a trama terrível do Governo e dos grandes grupos econômicos para aniquilar a resistência e a organização indígenas. PORANTIM mostra, ainda, nesta mesma página, como as entidades indígenas, conscientes da gravidade da hora presente, se deram as mãos para emprender uma ação eficaz.



Gravura de Marcelo

Entidades coordenam mobilização

Para responder ao bombardeio dos decretos presidenciais, dos projetos de lei e traçar uma estratégia de luta comum, líderes indígenas, entidades indigenistas de todo o País e deputados se reuniram, dias 26 e 27 de novembro, na Câmara dos Deputados, em Brasília. A pauta da reunião, convocada por Mário Juruna, era longa, pois os ataques aos povos indígenas estão se acirrando cada vez mais. Decretos 88.118 e 88.985; Exposição de Motivos nº 55; projeto de lei que autoriza a exploração de minérios na Serra Surucucus (área dos **Yanomami**); alteração do Código Civil, considerado por Juruna "pior que o decreto 2065, aprovado contra os brancos"; e projeto de emancipação compulsória dos índios eram os temas dos debates.

Havia representantes da CPI-SP, Fundação Pró-Memória-DF, ABA-DF, CCPY, Cadirj, Cimi, AnaiRS e Anai-BA. Da Comissão

do Índio estavam presentes os deputados Mário Juruna, presidente, Haroldo Lima e Aldo Arantes. Havia ainda representantes da Universidade de Oxford, da Inglaterra, do Comitê Latino-Americano da mesma Universidade e do Instituto de

Estudos Sócio-Econômicos. Representando as nações indígenas, participaram da reunião Alvaro Tukano e Ailton Krenak, da UNI-Sul, e ainda Macsuara, **Kadiwéu**, **Taukane**, **Bakairi** e Mariano Marcos, **Terena**.

Na abertura do encontro,

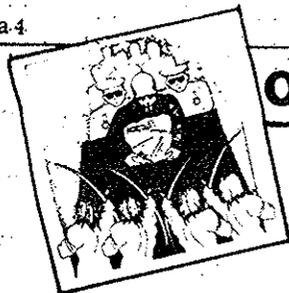
Juruna ressaltou a importância da união das entidades indigenistas e da conscientização dos índios. Ailton Krenak manifestou seu protesto por "viver num País em que o Governo decreta que um povo é absolutamente incapaz" e que, com decretos, arrasa a vida de povos indígenas, como se fosse uma escavadeira; mas reafirmou sua esperança de que esse povo, "considerado absolutamente incapaz pelo Governo, vai resistir e resgatar sua dignidade de viver como povo".

Ao final dos debates, várias propostas foram aprovadas e começaram a ser imediatamente encaminhadas. As mais destacadas foram a de reforçar a organização da assembleia de líderes indígenas, que será realizada em março, em Brasília, e a de elaborar uma cartilha, destinada a todos os índios do País, explicando o poder destrutivo dos últimos decretos e atos governamentais.



Raílda Herrera

Os líderes indígenas presidiram os trabalhos da reunião



O PACOTE CONTRA O ÍNDIO

"Sem capacidade" de reagir

Como neutralizar, legalmente, a resistência dos povos indígenas à espoliação de suas terras? Como reimplantar um programa de genocídio, oficializando o extermínio dos índios remanescentes que habitam áreas ricas em minérios e extensas o bastante para despertar a gula de grandes grupos econômicos, nacionais e estrangeiros? Como conseguir o silêncio — ou, ao menos, abafar a voz — dos líderes que se articulam politicamente, seja em sua própria organização, a UNI; seja por meio do conduto parlamentar — caso do deputado Mário Juruna?

Essas questões, de difícil encaminhamento mesmo para administrações maquiavélicas e aéticas, resolvem-se sem maiores problemas no país de delímitto. A lei atrapalha? Mude-se a lei.

E o que se está fazendo, no presente momento, com o projeto de lei nº 634-A/75, (que dá novo texto ao Código Civil Brasileiro), de iniciativa do Poder Executivo, conjugado ao projeto de lei nº 2465/83, do deputado João Batista Fagundes (PDS-RR).

O projeto do novo Código Civil está rolando no Congresso Federal desde 1975. Os anteprojetos são de 1972 e 1973. Mas somente nas últimas semanas — em outubro e novembro de 1983 — quando começaram os preparativos finais para levá-lo à votação na Câmara dos Deputados (que acabou não ocorrendo, com a



chegada do recesso), é que começou a movimentação contrária a um pequeno dispositivo, inexistente na primeira redação do projeto e, que, talvez por isso, passou despercebido. São poucas palavras, logo nos primeiros artigos do novo Código, mas suficientes para alterar profundamente os destinos dos povos indígenas no Brasil.

No Código Civil em vigor, art. 6º, "os silvícolas" são considerados "incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de exercê-los". O parágrafo único desse arti-

go diz que "os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do país". Nessa redação, os índios são equiparados aos menores de idade (16 a 21 anos) e aos "pródigos" (uma espécie de louco que se desfaz descontroladamente dos bens que possui).

No projeto do novo Código (art. 3º), os índios foram retirados do rol dos "relativamente incapazes" e passados para o dos "absolutamente

incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil", junto com: "I — os menores de 16 anos; II — os que por enfermidade ou retardamento mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III — os que, ainda por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade". O inciso IV, que trata dos "silvícolas", explica que eles são absolutamente incapazes "nos termos da legislação especial" (no caso, o Estatuto do Índio ou outra lei que vier a ser elaborada para substituí-

lo conforme se comenta com insistência nos meios indigenistas oficiais).

Qual o objetivo desta mudança no Código Civil? Qual a lógica diabólica escondida atrás dessa aparente contradição de um retrocesso jurídico num Código que se pretende renovado? A história recente mostra como a organização indígena, no Brasil, avançou, em poucos anos, mais do que em séculos de extermínio sem resistência. Por isso, o esperável, em caso de alteração no Código Civil, seria um abrandamento da tutela, mediante uma classificação especial, no Código Civil, no que respeita à capacidade civil do índio. Uma mudança nesse sentido estaria, inclusive, mais de acordo com os propósitos emancipacionistas do indigenismo oficial. Como, porém, nivelar "por cima" um Mário Juruna e os dirigentes da UNI, por um lado, e, por outro, povos ainda arredios da Amazônia ou quase sem contato, como os Yanomami, por exemplo?

A resposta a essa pergunta é o resultado da charada do novo Código Civil. Com a mudança proposta, os "arredios" e "isolados" ficarão absolutamente a mercê do entreguismo da Funai. Quanto aos demais, a Funai se livraria deles, emancipando-os, graças a alguma lei como a defendida pelo deputado João Batista Fagundes (ver matéria abaixo) ou mesmo usando dispositivos de um novo Estatuto do Índio.

De volta, a proposta de emancipação

Manter o índio tutelado quando ele já preencheu os requisitos necessários à sua emancipação, apenas para atender-se a motivações políticas de grupos extremados de ecólogos e antropólogos divorciados da realidade nacional, ou de pastores de várias confissões religiosas com notórias vinculações internacionais, que se prestam à extração mineral, em proveito pessoal, nas terras dos índios... Contra essa aberração insurgiu-se bravamente o deputado federal João Batista Fagundes, do PDS de Roraima, membro, aliás, da Comissão do Índio da Câmara dos Deputados.

Fagundes apresentou ao Congresso Nacional um projeto de lei (nº 2465/83), visando exatamente a acabar compulsoriamente com a tutela da Funai sobre os índios a que ele atribui "vivência civilizada".

Como justificativa, ele afirma existirem, no Brasil, "54 índios portadores de diploma de curso superior, e um PhD nos Estados Unidos, que são tutelados pela

Funai, que também tutela um ilustre parlamentar na Câmara dos Deputados, onde, aliás, brada contra ela, à semelhança do filho ingrato que espanca ao próprio pai".

Descontado o ridículo desses e de outros trechos da "justificação" aposta por Fagundes a seu projeto, é necessário encará-lo com toda a seriedade. Não porque seja "sério" (no sentido de "honesto"). Mas exatamente pela desonestidade e desfaçatez desse projeto, que reedita, hoje, as tentativas de emancipação desenhadas entre 1974 e 1978 pelo então ministro do Interior, Maurício Rangel Reis (ver Boletim do Cimi nº 54 — março/79).

Fagundes propõe a alteração dos artigos 9º (caput) e 10 do Estatuto do Índio, que passariam a ter a seguinte redação: "Art. 9º — Qualquer índio poderá ser emancipado, liberando-se do regime tutelar previsto nesta Lei, desde que preencha os seguintes requisitos: (e mantém os incisos e o parágrafo único); "Art. 10 — A



cessação da incapacidade também poderá dar-se para os índios maiores de 18 anos, desde que satisfaçam a pelo menos um dos requisitos contidos no Art. 9º § 1º do Código Civil, cessando toda restrição à capacidade, após a inscrição no registro civil".

Na atual redação, o artigo 9º do Estatuto prevê que "qualquer índio poderá requerer ao Juízo competente" sua emancipação. A mudança proposta por Fagundes é intencionalmente vaga: "qualquer índio poderá ser emancipado..." Por iniciativa de quem? pergunta-se.

A Funai, tutora legal, obviamente, tomaria essa iniciativa. Atendendo aos "interesses da segurança e do desenvolvimento nacionais", ela manteria sob seu estrito controle os "silvícolas" (ver matéria acima) e emanciparia os índios "indefesos", que assim se beneficiariam dos direitos integrais do cidadão brasileiro — inclusive o de ser processado pela Lei de Segurança Nacional.